



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01172/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00321/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cleiton de Almeida (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Dorgival Gomes de Arruda
CARGO: Agente Comunitário de Saúde
MATRÍCULA: 01586-9
DATA DO ÓBITO: 19/12/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARGARIDA MARIA COUTO ARRUDA
ATO: Portaria Nº 003/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 17/01/2018
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARGARIDA MARIA COUTO ARRUDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Dorgival Gomes de Arruda, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 01586-9, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de março de 2018.

Assinado 15 de Março de 2018 às 13:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2018 às 18:06



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO